



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 35/2013

*Dispõe sobre a legalização de feiras livres em  
nosso Município de Domingos Martins, e dá  
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova.

**Art. 1º** A criação de normas para regulamentação de feiras livres no município de Domingos Martins/ES.

§1º Terão privilégio por ordem de vagas, produtores que estão inseridos no projeto de agricultura familiar, associações e cooperativas.

§2º Entrarão no programa, todos os que tiverem bloco de produtor e estiverem em conformidade com suas obrigações tributárias.

§3º Terão preferência produtores de alimentos orgânicos.

**Art. 2º** Os produtores (Pessoas físicas, Associações e Cooperativas) interessados deverão procurar a Secretaria de Agricultura para fazer cadastro e verificar o número de vagas existentes nas feiras cadastradas e regulamentadas no município.

**Art. 3º** O funcionamento destas feiras livres poderão ocorrer em qualquer dia da semana, ficando o Executivo o responsável pela delimitação de dias favoráveis da mesma ocorrer, e deverão ser oportunizada para o atendimento em todos os Distritos no período Matutino ou Vespertino não ultrapassando a carga horária de 10 horas/dia para cada feira liberada.

**Art. 4º** Serão disponibilizadas para o funcionamento destas feiras locais abertos ou fechados em áreas públicas como ruas, praças, galpões, etc.

**Art. 5º** Os produtos a serem comercializados nestes locais, são todos aqueles produzidos pela agricultura familiar martinense.

**Art. 6º** Podem ser ofertados os seguintes produtos nesta feira: Verduras, legumes, frutas, cereais, sementes, artesanatos, alimentos manufaturados (biscoito, pães, bolos, queijos, manteigas, compotas, doces, vinhos, cachaças, conservas, café torrado), plantas ornamentais, animais e aves.

**Art. 7º** Os produtos a serem oferecidos deverão estar legalmente autorizados para comercialização.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

**Art. 8º** É vedado a comercialização de mercadorias que não sejam produzidos no município de Domingos Martins.

**Art. 9º** Não é permitido a participação de produtores oriundos de outros municípios.

**Art. 10º** O espaço a ser ofertado para criação destas feiras livres (ruas, praças, galpões, etc.) fica a critério da Prefeitura Municipal deliberar e escolher.

**Art. 11** Os valores dos produtos a serem comercializados nestas feiras, ficam sobre cada produtor estipular valor justo na moeda corrente (R\$ - Real) durante a sua comercialização.

**Art. 12º** Fica a critério da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através da Secretaria de Agricultura, verificar a possibilidade de ofertar e de fornecer barracas para comercialização.

**Art. 13** A Secretaria de Agricultura, na falta de recursos financeiros para o fornecimento de barracas de comercialização, poderá solicitar ao produtor que adquira a sua barraca em cunho particular.

**Art. 14** Fica o produtor responsável por fazer manutenção e guardar a barraca em lugar específico, privado ou alugado, pós-término da feira, podendo inclusive ser na sua própria propriedade.

**Art. 15** Caberá ao Executivo delegar um funcionário que poderá fiscalizar eventualmente a feira para verificação de irregularidades.

**Art. 16** O Poder Executivo poderá através da Secretaria de Vigilância Sanitária solicitar aos feirantes a regulamentação para priorizar a higiene do espaço cedido, inclusive solicitar aos feirantes fundos financeiros para proporcionar a limpeza deste espaço pós o término do dia de feira.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições contrárias da mesma.

Sala de sessões, 5 de abril de 2013.

DIVINO DE SOUZA FERNANDES  
Vereador



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei vem a ser criada para auxiliar o pequeno agricultor e o pequeno produtor na venda de seus produtos no município de Domingos Martins. Muitos destes produtos, variadas vezes não têm o merecimento justo na comercialização. Com a criação da mesma, serão aumentadas as possibilidades destes produtos serem colocadas a disposição para comercialização em nossa comunidade. Serão aumentadas as chances de valorização e divulgação dos produtos que são feitos aqui em Domingos Martins. E, serão aumentadas as chances para que não se percam culturalmente no sistema do esquecimento alguns produtos artesanais aqui produzidos. Também teremos maior oferta de produtos de qualidade que são produzidos em nosso município a disposição da população. Queremos melhorar o meio de vida, tendo alimento saudável e com maior qualidade. Precisamos criar mecanismos para que estes alimentos estejam a disposição dos consumidores e que estes produtores sejam oportunizados em espaços onde possam apresentar e divulgar a diversidade de produtos que são feitos aqui, no qual, estes não deixem de existir dentro de nosso mercado atual. A criação de feiras livres em todos os distritos é a oportunidade destes produtos estarem a disposição dos consumidores munícipes e turistas que passam pelo município, e poderão ser mostrados e comercializados no município de Domingos Martins sem que causem grandes custos a receita, pelo contrário, trarão receita financeira ao Município de Domingos Martins. Ainda com a criação das feiras livres em todos os distritos preservaremos a produção de alguns artigos artesanais que são exclusivamente de nossa região, tendo espaço de comércio, estes produtos não deixarão de ser produzidos e não serão perdidos pelo esquecimento ou por falta de oportunidade de um espaço onde poderá ser ofertado.

Sala de sessões, 5 de abril de 2013.

**DIVINO DE SOUZA FERNANDES**  
Vereador